

publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de abril de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1076545

DECRETO N.º 44.024, DE 28/04/2023.

NOMEIA PROFISSIONAL DA SAÚDE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI N.º 2.898, DE 31/03/2006;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor abaixo descrito, aprovado no Concurso Público n.º 006/2019, para exercer o cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO DE SAÚDE - NÍVEL I - PADRÃO "A", constante do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Aracruz, conforme Decreto n.º 37.262/2019.

CLASSIFICAÇÃO	NOME
83º	CALEBE OLIVEIRA SILVA

Art. 2º O prazo para a posse será de 30 dias, a contar da data do início da vigência do mesmo, conforme estabelece o artigo 24, § 1º, § 2º e § 3º, da Lei nº 2.898, de 31/03/2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de abril de 2023

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1076549

DECRETO N.º 44.025, DE 28/04/2023.

NOMEIA PROFISSIONAL DA SAÚDE APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI N.º 2.898, DE 31/03/2006;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora abaixo descrita, aprovada no Concurso Público n.º 006/2019, para exercer o cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL - NÍVEL I - PADRÃO "A", constante do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Aracruz, conforme Decreto n.º 37.262/2019.

CLASSIFICAÇÃO	NOME
9º	LUCINDA MARIA DE JESUS BULHOSA

Art. 2º O prazo para a posse será de 30 dias, a contar da data do início da vigência do mesmo,

conforme estabelece o artigo 24, § 1º, § 2º e § 3º, da Lei nº 2.898, de 31/03/2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de abril de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1076553

Resolução

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARACRUZ
CMDCA - Lei 4.007/2015, alterada pela Lei 4.082 de 20 de setembro de 2016**

Resolução CMDCA Nº 009 de 28 de abril de 2023.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão colegiado, paritário, deliberativo e de controle das Políticas Públicas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos Direitos de Criança e Adolescentes no âmbito municipal, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial de Eleições em Assembleia Extraordinária, realizada no dia 28 de abril de 2023, na Casa dos Conselhos.

Considerando que o art. 7º, § 1º, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda, que dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Aracruz e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 4007/2015 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Parágrafo único. Havendo conflito entre o disposto na Lei Municipal n. 4007/2015 e na Resolução n.

231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), prevalecerá esta em privilégio aos preceitos constitucionais e orientações emanadas pela Procuradoria-Geral do Município e Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 4007/2015, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§ 1º Nos termos do Edital de Eleições Unificadas cabe à Comissão Especial instaurar procedimento de apuração de condutas vedadas.

§ 2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§ 3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§ 4º As denúncias poderão ser protocoladas pessoalmente na Casa do Cidadão, que as receberá nos dias úteis na 12h às 18h, na Casa do Cidadão, no endereço Rua Padre Luiz Parenze, nº 710, Aracruz-ES, CEP 29190-058 e, posteriormente serão encaminhadas à Comissão Especial para análise.

§ 5º As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail protocolo@aracruz.es.gov.br

§ 6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do

material de campanha considerado irregular.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados para, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada

no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as);

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos;

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial;

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Aracruz - ES, 28 de abril de 2023.

Cedenir Jorge Ceto Júnior

Presidente - CMDCA

Resolução CMDCA 052/2022

Protocolo 1076093

Convocação

O SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA DE SUPRIMENTOS DE ARACRUZ INFORMA AOS QUE SE FIZEREM INTERESSADOS ESTAR RECEBENDO ORÇAMENTO PARA COMPOR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETOS FEDERAIS Nº 3.555/2000 E 10.024/2019 E, SUBSIDIARIAMENTE, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

Objeto: futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em locação de estruturas diversas, para atender a programação de eventos do município pelo período de 12 meses.

Processo eletrônico nº: 9.017/2023

O formulário para cotação com as respectivas especificações dos itens e o Termo de Referência poderão ser solicitados através do e-mail: rcmagalhaes@aracruz.es.gov.br

Recebimento das cotações até dia: 04/05/2023.

A proposta de preços deverá ser encaminhada para o e-mail acima descrito ou entregue fisicamente na sede da Secretaria de Suprimentos, situada à Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá - CEP: 29.192-733, Aracruz - ES, de segunda a sexta, das 09h as 17h. Dúvidas poderão ser sanadas através do telefone (27)3270-7000 - Ramal: 9001 - Servidora: Raissa.

Aracruz/ES, 28 de abril de 2023.

Secretaria de Suprimentos

Protocolo 1076050

Portaria

PORTARIA N.º

030, de 28/04/2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N.º 41.820, DE 05/04/2022.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE MENCIONA.

Determina:

Art. 1º Fica a Gerência de Recursos Humanos - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz, autorizada a **PRORROGAR** o contrato de trabalho dos Senhores abaixo descritas:

Nome	Matrícula	Secretaria	A partir	Até	Processo
ROSILENE RAMOS DO R. DOS SANTOS	36340	SEMSA	09/05/2023	08/05/2024	12167/2023
MARILENE E. DE OLIVEIRA	34046	SEMSA	03/05/2023	02/05/2024	12167/2023
RAFAELA GOMES COELHO VICENTE	34038	SEMSA	03/05/2023	02/05/2024	12167/2023
MARIA ODETE CLEMENTE	34367	SEMSA	24/05/2023	23/05/2023	12167/2023
GUSTAVO ROSSONI BARCELOS	36376	SEMSA	09/05/2023	08/05/2023	12167/2023
GILMAR SIMOES DA SILVA	36462	SEMSA	12/05/2023	11/05/2024	12167/2023
ALACI SAGRILLO	36464	SEMSA	12/05/2023	11/05/2024	12167/2023
PAULO SERGIO SERAFIM	36465	SEMSA	12/05/2023	11/05/2024	12167/2023
JOELITON MANOEL DE OLIVEIRA	36469	SEMSA	12/05/2023	11/05/2024	12167/2023
DOUGLAS HERMANO COUTINHO	36470	SEMSA	12/05/2023	11/05/2024	12167/2023
WALDEMIR FLORENCIO	36471	SEMSA	12/05/2023	11/05/2024	12167/2023
DORINHA BRAGA FERREIRA	34045	SEMSA	03/05/2023	02/05/2024	12167/2023